Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0027/2005

Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o **Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos**, coordenado pelo Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de fomentar a atividade de captação e distribuição de alimentos, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, conforme disposto na lei, às pessoas, aos grupos ou às famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único - O Programa terá como objetivo arrecadar junto às indústrias, às cozinhas industriais, aos restaurantes, aos mercados, às feiras, aos sacolões ou assemelhados, alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Art. 2º - A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A coleta e a distribuição dos alimentos aos beneficiários, previstas no art. 1º, ocorrerão por meio de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, previamente cadastradas, conforme critérios a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Instituições públicas ou privadas que promoverem a coleta e a distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Art. 4º - O Executivo Municipal fomentará o programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e às demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
02 / 02 / 2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

"O direito à alimentação é um direito humano básico. Sem ele, não podemos discutir os outros. Sem uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, não há o direito à vida. Sem uma alimentação adequada, não há o direito à humanidade, entendida aqui como direito de acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana." (Flávio Valente, Coordenador-Geral da ÁGORA - Segurança Alimentar e Cidadania).

O projeto de lei que ora apresentamos objetiva criar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos. Deve-se, neste contexto, considerar que a promoção da saúde e da assistência social é competência do Estado, conforme prevê a Constituição Federal.

O projeto de lei que estamos apresentando estabelece critérios mínimos para a garantia da qualidade dos alimentos a serem consumidos, observando exigências da vigilância sanitária, bem como a ampliação das doações, a partir da maior segurança para os doadores.

Ao mesmo tempo, para a solução do problema da fome, necessita-se de uma reorientação do projeto de desenvolvimento do Município, objetivando uma melhor aplicação de recursos que são naturalmente desperdiçados pela população, o que pode se tornar expressivo na área social, com a intermediação estatal, e ações indispensáveis à construção da cidadania.

A fome exige um compromisso urgente de todos, governo e sociedade, além da adoção de políticas e estratégias para erradicação da pobreza global. E o conceito de segurança alimentar e nutricional pressupõe tudo isso, a começar pela garantia do direito à alimentação.

Esse compromisso foi firmado pela Cúpula Mundial da Alimentação, realizada em Roma, em 1996. Na ocasião, ficou estabelecido como meta que até 2015 esse número de 800 milhões de famintos no mundo seja reduzido à metade.

O Brasil elaborou seu próprio conceito na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, realizada em julho de 1994.

Esse conceito presume garantia de acesso aos alimentos para todas as pessoas, todos os dias, em quantidade suficiente (incluindo lipídios, proteínas e micronutrientes) para assegurar uma vida ativa e saudável. Tudo isso em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Um quarto de toda produção nacional de frutas, verduras e legumes não são aproveitados. Todo esse desperdício daria para alimentar mais de 30 milhões de pessoas durante um ano. Quase o

suficiente para acabar com a fome no Brasil: mais de 32 milhões de brasileiros vivem em situação de miséria, sem uma alimentação adequada.

Mais de 3 milhões de crianças brasileiras até 6 anos de idade têm pouco peso e pouca altura, capacidade mental inadequada. 3 milhões de crianças brasileiras não têm comida suficiente.

Estima-se que uma média de 30% de tudo o que se produz em solo brasileiro deixa de ser aproveitado devido a uma série de danos que os produtos sofrem ao longo da cadeia produtiva. Os problemas começam nas plantações e prosseguem nas gôndolas dos supermercados, barracas das feiras livres e até nas residências. É no varejo que o desperdício fica mais visível.

São milhões de toneladas de alimentos em bom estado que deveriam estar na mesa do consumidor mas vão parar no lixo. Tudo o que é jogado fora por ano equivale a 1,4% do Produto Interno Bruto - PIB. A estimativa foi feita em 1992, por iniciativa da Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Apesar das mudanças e das melhorias ocorridas no setor agrícola, principalmente a partir da criação de programas voltados para a redução das perdas, a porcentagem de 1,4% do PIB teima em manter-se.

Por sua própria natureza, frutas e legumes perdem o viço muito rapidamente. Se a aparência não agrada, os produtos não servem para comercialização. E encalham não só nos centros de abastecimento, mas também nos supermercados e nas feiras livres, mesmo estando perfeitos para o consumo. Isso também vale para os demais gêneros alimentícios. Biscoitos quebrados, pacotes violados, iogurtes e queijos com o prazo de validade prestes a vencer têm o mesmo destino. E esses são apenas alguns exemplos de desperdício. Grandes quantidades de alimentos em bom estado são descartadas pelos comerciantes sempre que é preciso dar lugar a novos estoques de mercadorias. Resultado: ***se ninguém aproveita, esses alimentos vão parar no lixo.***

É uma questão de solidariedade, e acreditamos que, a partir daí, da solidariedade, poderemos resgatar de fato alguns valores que são essenciais no mundo de hoje, sobretudo a dimensão da humanidade.

A idéia do reaproveitamento dos alimentos surgiu no Brasil, em 1992 e 1993, com o Betinho, o saudoso Betinho, mineiro de Bocaiúva, irmão do Henfil. Foi ele que começou a lançar para o País a preocupação com a fome e o desperdício.

A experiência dos bancos de alimentos já está disseminada em vários países. Existem organizações na Bélgica, na Espanha, na França, na Grécia, na Irlanda, em Israel, na Itália, no México, na Polônia, em Portugal, na República Tcheca e na Rússia. O Banco Alimentar de Lisboa, inspirado no modelo francês, tem sua estrutura formada basicamente pelo trabalho voluntário. Aceita doações de todos os tipos, de leite a maionese, de salmão a molhos, passando por frutas, legumes e até sorvetes. Os alimentos são distribuídos a instituições que fornecem refeições gratuitas ou doam alimentos em cestas básicas.

Em Minas Gerais, na última pesquisa feita sobre os indicadores da pobreza, realizada pela Fundação João Pinheiro, ainda em 1991, constatou que 49,6% da população mineira se encontra nessa faixa. Desse total, 48,6% encontram-se abaixo da linha de pobreza. No tocante à desnutrição, os números coletados pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN -, da Secretaria de Estado da Saúde, em 500 municípios mineiros, entre os meses de janeiro e junho de 1999, são inquietantes. Nesses 500 municípios, o SISVAN mediu e pesou 557.090 crianças, até 59 meses. Do total, 103.807 crianças apresentaram baixo peso.

Isso significa que 18,6% das crianças alcançadas por essa cobertura apresentaram um quadro claro de desnutrição, que provoca danos irreversíveis.

São dados alarmantes que nos obrigam a ações enérgicas e urgentes. Se não tomarmos medidas rápidas para melhorar a alimentação de nossas crianças, nada adiantará todo o esforço despendido com educação, transporte, moradia, etc.

Pelo exposto, devido ao grande alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, esperando que, com esta contribuição do legislativo lafaietense, com o apoio do Executivo Municipal e de todos os demais entes da sociedade lafaietense, possamos minorar um pouco o sofrimento humano em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO